**MINUTA DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N° /2022**

# INQUÉRITO CIVIL Nº

**MUNICÍPIO DE SOBRAL,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. , sediado na ....., Sobral/CE, CEP ...., neste ato representado por seu Procurador, Dr. ..., advogado, inscrito na OAB/CE sob o n. e no CPF sob o n. , **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL**, pessoa jurídica de privado, inscrita no CNPJ sob sob 07818813/0001-09, sediada na ..., Sobral/CE, neste ato representado por sua Procuradora, Dra xx, inscrita na OAB sob o n. xx e no CPF sob o n. , **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ – SINDSAUDE,** entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o n 07.346.638/0001-28, sediada na Rua Padre Mororó, 670, Centro, Fortaleza – CE, CEP 6015220, neste ato representado por sua Presidente, Marta Brandão da Silva, inscrita no CPF sob o n. e por seus Procuradores, Dr João Vianey Nogueira Martins, inscrito na OAB/CE sob o n.15721 e Dr. Roberto Rebouças, inscrito sob o n... , vem perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 7a Região,**  neste ato representado pela Exma. Sra. Procuradora do Trabalho, Dra.  Ana Valeria Targino de Vasconcelos, nos autos do IC n. xxx, celebrar, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, com a redação que lhe deu o artigo 113 da Lei nº 8.078/90, **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nas condições abaixo estipuladas.

Documento assinado eletronicamente por Sofia Vilela de Moraes e Silva em 11/10/2022, às 15h26min17s (horário de Brasília).

Verificação documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=8710818&ca=XNA4RRYQV2L13BF5

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a fixação de condições para manutenção dos empregos, do pagamento de salário e encargos sociais e demais benefícios inerentes aos empregados da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, com vínculo de emprego até a data da intervenção patrocinada pelo Decreto Municipal n 3,004, de 28.09.2022, publicado no Diário Oficial do Município de Sobral, em 28.09.2022.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

Este instrumento abrange todos empregados que mantinham vínculo empregatício, na data de 28 09 2022, com a Santa Casa de Misericórdia de Sobral, inscrita no CNPJ sob o n 07818813/0001-09

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Durante o período de vigência da intervenção, decretada, por intermédio do Decreto Municipal n 3.004/2022, o Município de Sobral:

**3.1** Ficará responsável pelo pagamento dos salários, dos encargos sociais incidentes sobre os salários e dos demais benefícios definidos em lei e/ou em instrumento coletivo, inclusive o valor alimentação no valor de R$ 50,00/mês.

**3.2** Compromete-se a cumprir, integralmente, as disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e na Convenção Coletiva de Trabalho, respeitando, no entanto, condições contratuais mais favoráveis ao empregado dos que as estipuladas pela Convenção Coletiva de Trabalho ou pela CLT, a exemplo do vale-alimentação de R$ 50,00 que é pago hoje aos empregados;

.**3.3** Deverá juntar, mensalmente, até o dia 15 do mês seguinte, nos autos do IC n..., durante a vigência da intervenção:

* + 1. o comprovante de quitação de salários, encargos e benefícios dos empregados abrangidos pelo presente TAC, acompanhado de relatório com informações individualizadas contendo nome do empregado, salário, encargos e benefícios;
    2. a relação de empregados admitidos, após a intervenção, contendo nome completo, função, salário, benefícios e modalidade de contratação.
  1. Deverájuntar até 48 horas, após a assinatura deste TAC, a relação de empregados vinculados à Santa Casa de Misericórdia de Sobral, na data da intervenção, contendo nome completo, função e salário;
  2. Deverá juntar, no prazo de 30 dias, a relação dos salários/encargos sociais devidos aos empregados da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, na competência de setembro de 2022, contendo nome completo do empregado, valor do salário, valor dos encargos sociais (FGTS, INSS, imposto de renda etc) e vale-alimentação (R$ 50,00/mês), indicando o que foi quitado e o que está inadimplente.
  3. Deverá informar, no prazo de 45 dias, após a assinatura deste TAC, a dívida eventualmente existente relativa a encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados da Santa Casa de Misericórida, de forma individualizada.
  4. Deverá remeter para o Sindsaude, durante a vigência da intervenção, até o quinto dia útil de cada mês, a relação de empregados demitidos e admitidos no mês anterior, contendo nome completo, função, salário e modalidade de demissão.
  5. Deverá repassar para o Sindsaude as contribuições/mensalidades sindicais previstas em lei e em convenção coletiva de trabalho.

**CLAUSULA QUARTA – PROTEÇÃO QUANTO AO EMPREGO**

Durante a vigência da intervenção, os empregados da Santa Casa de Misericórdia, existentes em 28.09.2022, terão proteção contra demissão imotivada e só poderão ser dispensados a pedido ou por justa causa, configurada dentre as hipóteses elencados pelo Art. 483, da CLT.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

Nos casos de dispensa de empregado, a pedido ou por justa causa, o pagamento do valor das verbas rescisórias será rateado entre a Santa Casa de Misericórdia de Sobral e o Município de Sobral, ficando a cargo da Santa Casa de Misericórdia de Sobral o pagamento das verbas rescisórias exigíveis até 28 09 2022 e sob a responsabilidade do Município de Sobral a quitação das verbas rescisórias remanescentes.

## CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES

**6.1** O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta sujeitará o Município de Sobral e à Santa Casa de Misericórdia ao pagamento de multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração cometida, reversível em favor de Órgãos Públicos e/ou entidades ou instituições indicadas pelo MPT, cuja finalidade guarde consonância com a reconstituição dos bens jurídicos lesados, ou ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador - Lei nº 7.998/90) ou outra instituição/fundo a ser criado por Lei.

Documento assinado eletronicamente por Sofia Vilela de Moraes e Silva em 11/10/2022, às 15h26min17s (horário de Brasília).

Verificação documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=8710818&ca=XNA4RRYQV2L13BF5

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**7.1** O presente Termo de Ajuste de Conduta é dotado de eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do disposto no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV do Código de Processo Civil, na hipótese de descumprimento das obrigações e/ou de não-pagamento voluntário da multa aplicada, proceder-se-á à sua execução perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 876 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 9.958/2000.

**7.2.** As penalidades expostas no presente Termo de Ajuste de Conduta não se confundem, não se compensam e nem podem ser argumento para a não quitação de multas administrativas ou indenizações outras, previstas em Leis, Normas Regulamentares, Sentenças Judiciais, Normas Coletivas Autônomas ou Heterônomas e a qualquer outro título diverso por irregularidades similares ou iguais, funcionando apenas como efeito decorrente do presente Termo de Ajuste de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho.

**7.3.** O presente Termo de Ajuste de Conduta não retira do Ministério Público do Trabalho a possibilidade e a legitimidade para o ajuizamento de ação civil pública em face do Município de Sobral ou da Santa Casa de Misericórdia, caso seja cometido alguma conduta censurável diante da legislação vigente.

**7.4.** O presente Termo de Ajuste de Conduta tem vigência a partir da sua assinatura e até a intervenção de que trata o Decreto Municipal n 3004, de 28 09 de 2022, publicado em 28 09 2022, no Diário Oficial do Município de Sobral, ficando assegurado o direito de revisão das cláusulas e condições pela superveniência de fato que o justifique.

Estando as partes esclarecidas e de acordo com as estipulações acima, firmam em caráter irrevogável o presente Termo de Ajuste de Conduta, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Documento assinado eletronicamente por Sofia Vilela de Moraes e Silva em 11/10/2022, às 15h26min17s (horário de Brasília).

Verificação documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=8710818&ca=XNA4RRYQV2L13BF5

Fortaleza (CE), 21 de outubro de 2022.

ANA VALÉRIA TARGINO VASCONCELOS

PROCURADORA DO TRABALHO

MUNICIPIO DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ